

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.634, DE 03 DE JUNHO DE 2005.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$31.529.634,30, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "c"; inciso II alínea "b"; inciso I alínea "f", da Lei Orçamentária nº 6.708, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 31.529.634,30 (trinta e um milhões quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	R\$ 1,00
191021751211373054 - Enc. SEPOF	1	449051	5.000.000,00	
191021751211373066 - Enc. SEPOF	6	459065	1.700.000,00	
241012369110412809 - SEICOM	1	339039	70.000,00	
291012678210031298 - SETRAN	1	449051	300.000,00	
291012678210031299 - SETRAN	1	449051	13.173.406,50	
291012678210031300 - SETRAN	1	449051	110.000,00	
291012678210034648 - SETRAN	1	449051	6.826.593,50	
341011545110391555 - FDE	14	459066	938.814,00	
572012060610251728 - EMATER	1	449051	146.614,30	
582012360510221559 - CEASA	1	449051	24.400,00	
582012360510221559 - CEASA	1	339039	21.600,00	
662012678210031299 - DETRAN	61	449051	2.529.206,00	
802010412201254534 - ARCON	61	339036	20.000,00	
802010412201254534 - ARCON	61	339039	139.000,00	
802010412201254534 - ARCON	61	339047	10.000,00	
802012612510032892 - ARCON	25	339039	160.000,00	

922012060410162963 - ADEPARÁ 1	335041	335.000,00
922012060410162963 - ADEPARÁ 1	449052	25.000,00
TOTAL		31.529.634,30

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação: dos Convênios da Admin. Direta e/ou Indireta e suas aplicações financeiras; da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta; dos Recursos dos Fundos Estaduais, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data
PALÁCIO DO GOVERNO, 03 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.512, de 31/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

